



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 986/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo <a href="#">Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020</a> , e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o <a href="#">art. 62 da Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos: .....	"Art. ..... .....
	§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.
	§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.
	§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos." (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.